



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 262/CNE/XV

Taipa

No dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e sessenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala 2 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, Mário Miranda Duarte e Paulo Cabral Taipa.

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Cabral Taipa, em substituição do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu nota de que esteve presente no lançamento do livro “Valorizar os Portugueses no Mundo” de José Luís Carneiro, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, no passado dia 22 de julho na Biblioteca da INCM. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

- a. PPD/PSD | Pedido de parecer | Publicidade comercial (após a marcação da eleição ALRAM) - Processo AR.P-PP/2019/4 (*Deliberação de 23 de julho*)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tic/2
K-1-1

maioria, com os votos contra dos Senhores Drs. João Tiago Machado, João Almeida e Álvaro Saraiva e a abstenção da Senhora Dr.ª Carla Luís, o seguinte: -

«O PPD/PSD veio solicitar parecer desta Comissão sobre a possibilidade de um eventual candidato à eleição dos deputados à Assembleia da República fazer propaganda política através dos meios de publicidade comercial, tendo já sido publicado o decreto do Presidente da República que fixa a data da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O artigo 76.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira prevê uma proibição de realização de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial, a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição. No caso em apreço, a data da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi fixada através do Decreto do Presidente da República n.º 42-A/2019, de 18 de julho.

O objetivo da presente proibição é o de impedir que, através da compra de espaços ou serviços por parte das forças políticas, se introduza um fator de desigualdade entre elas, decorrente das diferentes disponibilidades financeiras. Deste modo, importa aferir se, nas situações concretas, as mensagens de propaganda política publicitadas através de meios de publicidade comercial são ou não dirigidas à eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Madeira e, como tal, suscetíveis de influenciar a formação da vontade dos eleitores na eleição em causa.

Ora, a propaganda política e eleitoral de um candidato à eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada através de meios de publicidade comercial, dirigida, em concreto, a esta eleição não se insere no âmbito da proibição constante do referido artigo 76.º, na medida em que não é suscetível de influenciar a vontade do eleitorado da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.» -----

Pronunciaram-se todos os Membros. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva apresentou a seguinte declaração de voto: -

«Afigura-se-me que o sistema jurídico nacional aponta para a designada “proibição relativa”. Lembre-se, aliás e como a CNE bem costuma salientar, que as restrições à